

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MS000162/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 31/05/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR025542/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.135060/2023-89
DATA DO PROTOCOLO: 25/05/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMP ENT C REC ASSIST SOC O FORM PROF MS, CNPJ n. 01.534.858/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA JOANA BARRETO PEREIRA;

E

SIND ENT CULT RECR ASS SOCI ORIE FORM PROFISSIONAL MS, CNPJ n. 37.177.458/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROBERTO MITIO HARADA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2023 a 30 de abril de 2024 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregado em Entidades Culturais, Recreativas e de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional, plano da CNTEEC**, com abrangência territorial em **MS**.

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O **Piso Salarial da categoria profissional**, a partir de 01/05/2023 não poderá ser inferior a **R\$ 1.451,00 (mil e quatrocentos e cinquenta e um reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica assegurado ao salário normativo de que trata a presente cláusula, as antecipações salariais previstas na política salarial vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de Empresas/Entidades que trabalhem com menor aprendiz, conforme Lei nº. 10.097/00, combinado com o artigo 2º da instrução normativa de 26/01 do MTE, e, artigo 17 do Decreto 5.598/2005, fica acordado o salário mínimo hora, instituído pelo governo desde que cumprida a jornada legal consoante o artigo 432 da CLT.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As Empresas/Entidades que não estiverem regulamentadas conforme disposto no parágrafo anterior, terão que obedecer ao piso salarial da categoria, conforme cláusula 3ª da CCT.

PARÁGRAFO QUARTO: Para os empregados Instrutores em Entidades de Formação Profissional ou em Entidades Culturais, Recreativas, Estúdios e Academias em Geral (musculação, pilates, lutas, natação, danças, capoeiras, etc.), informática, cursos livres e/ou de idiomas, o piso salarial, será em hora/instrução no valor de **R\$21,00 (vinte e um reais)**.

PARÁGRAFO QUINTO: A remuneração do instrutor será calculada pelo número de horas/instruções semanais, na conformidade dos horários, pela seguinte fórmula: *número de instrução dadas na semana X valor da hora/instrução X 4,5 semanas + 1/6 (DSR – Descanso Semanal Remunerado) = REMUNERAÇÃO*.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos Empregados nas Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do MS, na base territorial, terão correção salarial, no dia 1º de maio de 2023, **aplicando-se o índice de 4% (quatro por cento)**, sobre o salário vigente em 01/05/23, a título de reajuste de data-base da categoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será compensada toda e qualquer antecipação salarial espontânea, adiantamentos feitos a quaisquer títulos, durante o período compreendido de 1º de maio/ 2022 a 30 de abril/ 2023, salvo os decorrentes de:

- A) - Término de Aprendizagem;
- B) - Implemento de Idade;
- C) - Promoção por Antiquidade ou Merecimento;
- D) - Equiparação Salarial, determinada por sentença, transitada em julgado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Taxa de reajuste salarial do empregado que haja ingressado após a data-base 1º maio 2022 será idêntica à concedida aos demais empregados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ao empregado admitido para exercer a função de outro dispensado, será garantida a remuneração igual à do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As Empresas/Entidades fornecerão aos seus empregados comprovante de pagamento, no qual deverá constar: A identificação do empregado e da Empresa/Entidade, a natureza e valor das importâncias pagas e/ou descontadas, carga de horas mensais, valor do salário hora e o valor a ser creditado na conta vinculada do FGTS.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em se tratando de pagamento mediante depósito bancário, as Empresas/Entidades ficarão responsabilizadas em entregarem o referido comprovante de pagamento aos empregados em seu local de trabalho ou disponibilizá-los virtualmente até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE PAGAMENTO

O salário do trabalhador será pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Estabelece multa de 5,0% (cinco por cento), sobre o saldo salarial na hipótese de atraso de pagamento de salário até 20 (vinte) dias e 1,0% (um por cento) por dia no período subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As Empresas/Entidades poderão fazer adiantamentos por conta de salário, que será pago entre os dias 15 e 20 do mês em curso, sendo que o valor do mesmo não poderá ultrapassar 40% (quarenta por cento) do salário base do mês.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS

As Empresas/Entidades somente poderão descontar de seus empregados, em folha de pagamento e/ou na rescisão do contrato de trabalho, as verbas decorrentes de Lei, Convênios firmados com o Sindicato Laboral, adiantamento de salário e aqueles provenientes de prejuízos causados pelo trabalhador, por dolo ou culpa, ou autorizadas por esta Convenção e ou aquelas expressamente autorizadas pelo funcionário, podendo, a qualquer tempo, tornar sem efeito esta autorização, desde que comprove total quitação dos débitos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As Empresas/Entidades se comprometem a descontar dos vencimentos dos seus empregados associados ao SENALBA/MS, as despesas efetuadas com o CONVÊNIO DE CARTÃO CORPORATIVO, quando ocorrer autorização expressa do empregado e solicitada pelo Sindicato, que tenham sido objeto de consulta prévia quanto ao limite de desconto permitido de 30% (trinta por cento) do valor do salário percebido pelo funcionário.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O SENALBA-MS fornecerá o formulário de autorização de desconto do referido Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As Empresas/Entidades deverão informar imediatamente ao SENALBA-MS quando o empregado beneficiado com o CONVÊNIO DE CARTÃO CORPORATIVO, receber o aviso prévio, para efeito de cancelamento do cartão corporativo.

PARÁGRAFO QUARTO: As Empresas/Entidades deverão informar ao SENALBA/MS a relação de todos os empregados beneficiados com o CONVÊNIO DE CARTÃO CORPORATIVO, que se encontrarem afastados pelo INSS (percebendo auxílio doença, auxílio doença-acidentário ou auxílio maternidade) bem como aqueles empregados que estiverem em gozo de férias, para efeito de bloqueio do respectivo CARTÃO CORPORATIVO, devendo a relação ser encaminhada até o dia 19 de cada mês.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS

No caso de execução eventual de horas extras, que não poderá ultrapassar de 02 (duas) horas diárias (Artigo 59 CLT), as mesmas serão remuneradas com 60% de acréscimo sobre as horas normais. Havendo necessidade imperiosa que exija ser ultrapassada as 02 (duas) horas, será remunerado esse excedente em 80% (oitenta por cento) sobre as horas normais, sendo que, as horas-extras realizadas nos domingos ou feriados serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento).

Outros Adicionais

CLÁUSULA NONA - ANUIDADE

As Empresas/Entidades pagarão mensalmente aos empregados a título de ANUIDADE, em quantia equivalente a 1% (um por cento) do salário nominal do empregado a cada ano, a partir de 02 (dois) anos de serviços na mesma empresa, sendo seu valor limitado a 8% (oito por cento).

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA - LOCAL PARA REFEIÇÕES

As Entidades/Empresas com mais de 10 (dez) empregados destinarão local, com boas condições de higiene, para refeições e lanches de seus empregados, sendo opcional ao empregador, o fornecimento de alimentação, total ou parcial, sem que isso venha constituir qualquer acréscimo ao salário, nele não produzindo reflexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE ALIMENTAÇÃO

Aos empregados será fornecido mensalmente vale alimentação ou refeição, no valor mínimo de **R\$16,00** (dezesesseis reais) por dia efetivo de trabalho e serão entregues aos empregados até o dia do pagamento do salário mensal, arcando o trabalhador com a quantia de R\$ 1,00 (um real) por mês, importância que será descontada na folha de pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As entidades sociais sem fins lucrativos que concedem a alimentação no local de trabalho, ficam desobrigadas a fornecer o vale alimentação/refeição referido no caput, no qual o desconto referente ao fornecimento da alimentação será facultativo e limitado a R\$30,00 (trinta reais) por mês do empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As Empresas/Entidades que já fornecem vale alimentação/refeição aos seus empregados em valor superior ao previsto no caput deste artigo, corrigirão o valor pelo índice de reajuste salarial.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O vale refeição/alimentação não será devido aos empregados que cumprirem jornada de até 04 (quatro) horas diárias.

PARÁGRAFO QUARTO: A concessão do vale alimentação/refeição ou fornecimento de alimentação não integra na remuneração do empregado para qualquer efeito, tendo natureza indenizatória e não salarial.

PARÁGRAFO QUINTO: As Empresas/Entidades poderão optar pelo cartão flexível para o fornecimento do benefício desta cláusula.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE

As Entidades/Empresas são obrigadas a fornecerem o vale transporte aos empregados que utilizam transporte público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As Entidades Patronais poderão optar se assim desejar, em custear o deslocamento do funcionário indenizando-lhe o gasto dos trajetos residência-trabalho e vice-versa, adotando o pagamento mediante depósito em conta ou cartão combustível, em vez de fornecer o vale-transporte a que está obrigado por lei, limitando a participação do empregado no custeio no percentual de 6% do salário base. O valor correspondente ao vale transporte ou indenização de combustível não integrará ao salário para nenhum efeito.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Aos empregados ASSOCIADOS AO SENALBA/MS não haverá desconto de participação no custeio do benefício vale transporte ou indenização de combustível. A aplicabilidade aos empregados associados está em consonância com a reforma trabalhista, precedentes do MPT (24ª Região NF 000010.2021.24.001/8, 1ª Região NF 003154.2018.01.000/03) e do Judiciário (TST RO 77257.2016.5.8.0000), onde o eminente Ministro Maurício Godinho Delgado estabelece a possibilidade restringir os direitos obtidos mediante norma coletiva para apenas os empregados sindicalizados, uma vez que tal posicionamento não transgredir os princípios da isonomia e da liberdade sindical, desde que sejam resguardados ao empregado não filiado todos os demais benefícios convencionais que estejam previstos em lei, em face das seguintes razões: "primeiro, porque a situação diferenciada do empregado associado, que tem um custo mensal de manutenção do ente sindical, possibilita à negociação coletiva, beneficente de toda a categoria com a criação de outras cláusulas, fazer essa pequena diferenciação, não detendo ela mais cunho discriminatório; segundo, porque não há a obrigação de filiação ao sindicato, sendo resguardados ao empregado não filiado todos os demais benefícios convencionais, bem como sendo tal opção irrelevante para a manutenção do seu emprego; terceiro, porque a finalidade da norma é justamente o fortalecimento do sindicato e o desenvolvimento da liberdade sindical plena, apurada sob uma ótica eminentemente coletiva".

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO DOENÇA

Fica assegurada a estabilidade no emprego, ao empregado que tenha auferido auxílio doença, por período igual ao do seu afastamento, limitado a 120 dias.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO FUNERAL

Ocorrendo o falecimento do empregado, as Empresas/Entidades envidarão esforços no sentido de conceder auxílio funeral à sua família, em valor a ser estipulado pelo empregador dentro de sua disponibilidade.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - QUEBRA DE CAIXA

Aos empregados que exercem as funções de tesoureiro, caixa ou administrativo financeiro, será assegurada a percepção do valor equivalente a 10% (dez por cento) sobre o seu salário base mensalmente, ressalvados os direitos dos empregados que já usufruem a presente vantagem em condições superiores. A aludida parcela terá cunho indenizatório e será paga a título de quebra de caixa, não integrando ao salário para nenhum efeito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL

O empregado dispensado sem justa causa no período de 30 dias que antecede a data-base da categoria terá direito à indenização adicional equivalente a um salário mensal (Lei 7.238/1984, art. 9º).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será computado tanto o período de aviso prévio trabalhado, como a projeção do aviso prévio indenizado, em consequência da sua integração ao tempo de serviço do empregado para todos os efeitos legais (CLT, art. 487, § 1º e Súmula nº 182 do Tribunal Superior do Trabalho - TST).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se ocorrer a rescisão contratual no período de 30 (trinta) dias que antecede à data-base, observado a Súmula nº 182 do TST, o pagamento das verbas rescisórias com o salário já corrigido não afasta o direito à indenização adicional (Súmula nº 314, TST).

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ocorrendo o término do aviso prévio trabalhado ou a projeção do aviso prévio indenizado no próprio mês da correção salarial (data-base), os empregados pré-avisados farão jus a todos os benefícios da referida Convenção Coletiva de Trabalho que deverão ser adimplidos no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EMPREGADO EM FASE DE APOSENTADORIA

Ao empregado atingido por dispensa, salvo por justa causa, que possua mais de 05 (cinco) anos de trabalho na mesma Empresa/Entidade e que concomitantemente falte no máximo até 18 (dezoito) meses para aposentar-se por tempo de serviço, a Empresa/Entidade reembolsará as contribuições dele ao INSS, tendo por base o último salário percebido devidamente reajustado, enquanto não conseguir outro emprego e até o prazo máximo correspondente aqueles dezoito meses.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ABONO ASSIDUIDADE

Aos **empregados ASSOCIADOS AO SENALBA/MS**, será pago mensalmente o abono equivalente a 2,5% (dois e meio por cento) do salário base da categoria, a título de adicional de assiduidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O abono não integra na remuneração para qualquer efeito, e será pago aos empregados associados que não tiverem nenhuma falta durante o mês, inclusive justificadas, como licenças médicas ou afastamento por auxílio maternidade, doença, serviço militar, e outros afastamentos, exceto em caso de doação de sangue 1 (uma) vez ao ano para quem trabalha na jornada 44h semanais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicabilidade aos empregados associados está em consonância com a reforma trabalhista, precedentes do MPT (24ª Região NF 000010.2021.24.001/8, 1ª Região NF 003154.2018.01.000/03) e do Judiciário (TST RO 77257.2016.5.8.0000), onde o eminente Ministro Maurício Godinho Delgado estabelece a possibilidade restringir os direitos obtidos mediante norma coletiva para apenas os empregados sindicalizados, uma vez que tal posicionamento não transgride os princípios da isonomia e da liberdade sindical, desde que sejam resguardados ao empregado não filiado todos os demais benefícios convencionais que estejam previstos em lei, em face das seguintes razões: "primeiro, porque a situação diferenciada do empregado associado, que tem um custo mensal de manutenção do ente sindical, possibilita à negociação coletiva, beneficente de toda a categoria com a criação de outras cláusulas, fazer essa pequena diferenciação, não detendo ela mais cunho discriminatório; segundo, porque não há a obrigação de filiação ao sindicato, sendo resguardados ao empregado não filiado todos os demais benefícios convencionais, bem como sendo tal opção irrelevante para a manutenção do seu emprego; terceiro, porque a finalidade da norma é justamente o fortalecimento do sindicato e o desenvolvimento da liberdade sindical plena, apurada sob uma ótica eminentemente coletiva".

**Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades
Aviso Prévio**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AVISO PRÉVIO TRABALHADO

O aviso prévio proporcional ao tempo de serviço será computado nos termos da Lei 12.506/11 E SOMENTE PODERÁ SER TRABALHADO 30 (trinta dias), devendo ser reduzido deste período as 2 (duas) horas diárias da jornada ou 7 (sete) dias corridos de trabalho a critério do empregado, sem prejuízo do salário. Os demais dias computados do aviso prévio proporcional ao tempo de serviço serão indenizados na rescisão, observando-se que a projeção do aviso prévio integra o tempo de serviço para todos os efeitos legais.

PARÁGRAFO ÚNICO: Havendo cumprimento do aviso prévio por período superior ao permitido no caput, os dias excedentes deverão ser indenizados em dobro.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

As Empresas/Entidades fornecerão aos seus empregados uma via do contrato de trabalho, quando celebrado por escrito, independentemente de anotação na CTPS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ANOTAÇÃO EM CARTEIRA DE TRABALHO

As Empresas/Entidades ficam obrigadas a promover a anotação em CTPS do empregado, o salário correspondente à função do cargo efetivamente exercido.

**Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades
Atribuições da Função/Desvio de Função**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DESVIO DE FUNÇÃO

É vedada a utilização de empregados para prestar serviços ou exercer funções para quais não foram contratados.

Igualdade de Oportunidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PROGRAMA PARA FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS FÍSICAS

Poderão os participantes de programa vinculado à entidade pública, para formação e capacitação profissional da pessoa portadora de necessidades especiais, de acordo com o disposto na Lei nº. 7.853/89 e seu regulamento consubstanciado no Decreto nº. 3.298/99, combinado com o decreto nº. 129/91 que ratifica a Convenção 159 da OIT e na Instrução Normativa SNT/MTP nº. 05 de 31/08/91, no que estabelece a cláusula quarta, ter suas contraprestações vinculadas ao estabelecido nos termos do respectivo convênio, a ser firmado com a anuência dos Sindicatos Laboral e Patronal mediante Acordo Coletivo, ressalvada a Legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - LEI FEDERAL 8.213/91, ARTIGO 93 (PORTARIA 1.119 - MTE 22-10-2003)

As Empresas/Entidades que tenham entre 100 a 200 empregados terão que reservar 2% (dois por cento) das vagas para pessoas com deficiência física. De 201 a 500 empregados, 3% (três por cento). De 501 a 1000 empregados, 4% (quatro por cento). Acima de 1.000 empregados a reserva de vagas será de 5% (cinco por cento).

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AVERBAÇÃO

Quando da solicitação pelo empregado, mesmo após a rescisão contratual, do preenchimento de formulário relativo à concessão de benefícios previdenciários vinculados à informação inerente ao período de trabalho na Empresa/Entidade, esta não poderá deixar de fazê-lo, sob pena de indenização dos prejuízos advindos da negativa de fornecimento.

**Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas
Compensação de Jornada**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - BANCO DE HORAS

As horas excedentes à jornada diária poderão ser compensadas pela correspondente diminuição em outros dias, desde que não exceda no período máximo de 120 (cento e vinte dias), a soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias independente de acordo de compensação de horas, sem acréscimo de salários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As Empresas/Entidades deverão criar um banco de horas para controle da jornada Laboral, obedecendo ao que dispõe da Lei 9.601/98.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Havendo a rescisão do contrato de trabalho, sem a compensação integral da jornada extraordinária, de acordo com esta cláusula, deverá a entidade efetuar o pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DESCANSO

Qualquer que seja o regime de prorrogação de trabalho em horas extras, após o término da jornada normal terá um período de repouso de 15 (quinze) minutos, no mínimo, sem compensação.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - TRABALHO AOS DOMINGOS

Quando houver necessidade de prestação de serviços aos domingos, será estabelecida escala de revezamento, mensalmente organizada, de modo que cada empregado, pelo menos uma vez ao mês, tenha sua folga coincidente com o domingo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ESCALA 12X36

Fica facultado às Empresas/Entidades, por peculiaridade do serviço, estabelecerem, aos empregados, jornada em escala de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso haja necessidade imperiosa que exija ser ultrapassado as 12 (doze) horas, será remunerado esse excedente em 80% (oitenta por cento) sobre as horas normais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As horas trabalhadas nos feriados serão remuneradas em dobro, ou seja, com adicional de 100% (cem por cento).

PARÁGRAFO TERCEIRO: Será concedido ao empregado intervalo intrajornada de no mínimo uma hora, sendo que a ausência de concessão ou a concessão parcial ensejará no pagamento de indenização nos termos do art. 71, §4º da CLT.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - EXAMES OU CONCURSOS

Serão consideradas faltas justificadas aquelas decorrentes de exames, provas obrigatórias ou concursos que coincidirem com o horário de trabalho do empregado, desde que realizadas em cursos oficiais ou oficializados, mediante prévio comunicado por escrito ao empregador com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e, no prazo de 72 (setenta e duas) horas comprovadas através de declaração expedida pelo respectivo estabelecimento de ensino ou junta examinadora.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTAS

Fica estabelecido o abono de faltas à mãe ou pai em caso de necessidade de acompanhar a consulta médica e/ou internação de seu filho com até 14 (quatorze) anos, ou portador de deficiências físicas de qualquer idade, mediante comprovação por declaração médica, limitado a 11 (onze) faltas por ano.

PARÁGRAFO ÚNICO: As ausências legais a que aludem os incisos I, II e III, do art. 473 da CLT, respeitados os critérios mais vantajosos, serão ampliadas em mais um dia, conforme segue: a) para 3 (três) dias em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, comprovadamente, dependa do empregado; b) para 4 (quatro) dias em caso de casamento; e c) para 6 (seis) dias em caso de nascimento de filho.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Os empregados com jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas somente poderão ultrapassar o período diário de trabalho de 8 horas em 00h30min (trinta minutos) de 2ª (segunda) à 6ª (sexta) feira para compensação do expediente de sábado.

Férias e Licenças
Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONCESSÃO DE FÉRIAS INDIVIDUAIS OU COLETIVAS

Determina-se que a concessão das férias individuais ou coletivas deverá ser comunicada por escrito ao empregado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, vedada a fixação do início delas em dia imediatamente anterior a sábados, domingos, feriados, dias já compensados, ou dias de inocorrência de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na ocorrência de férias coletivas, deverá a Empresa/Entidade comunicar com antecedência mínima de 15 (quinze) dias o órgão do Ministério do Trabalho, as datas de início e fim das férias, precisando quais os estabelecimentos ou setores abrangidos pela medida, e neste mesmo prazo deverá enviar cópia da referida comunicação ao SENALBA-MS, conforme estabelecido no art. 139, § 2º e § 3º, da CLT.

Remuneração de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PAGAMENTO DAS FÉRIAS

O empregador ficará obrigado a efetuar o pagamento das férias, na forma da lei, em até 02 (dois) dias antes do início da sua respectiva concessão. O empregado dará quitação do pagamento com indicação do início e do término das férias.

Saúde e Segurança do Trabalhador
Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FORNECIMENTO DE UNIFORME E EPI' S

Sempre que exigidos, por força de lei ou deliberação do empregador, o uniforme e EPI'S serão fornecidos gratuitamente e substituídos por desgastes de uso normal. Ocorrendo negligência do empregado na guarda ou uso do uniforme ou EPI's, a reposição dos mesmos poderá ser cobrada.

Exames Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - EXAMES MÉDICOS

As Empresas/Entidades realizarão exames médicos ocupacionais admissionais, demissionais e periódicos no curso do contrato de trabalho (em lapso temporal estabelecidos pelas NRs do MTE), sem ônus aos empregados, fornecendo-os a respectiva cópia do atestado de saúde ocupacional emitido pelo médico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O exame de retorno ao trabalho deverá ser realizado obrigatoriamente no primeiro dia da volta ao trabalho de trabalhador ausente por período igual ou superior a 45 (quarenta e cinco) dias por motivo de doença ou acidente, de natureza ocupacional ou não, ou parto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O exame médico demissional será obrigatoriamente realizado até a data da homologação, podendo ser apresentado exame médico ocupacional periódico desde que realizado nos últimos 90 (noventa) dias anteriores a demissão.

Relações Sindicais
Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PANFLETAGEM

É vedada a prática de qualquer meio destinado a incitar o trabalhador contra a Empresa/Entidade e seu administrador e/ou a colocação de avisos, cartazes e assemelhados, de qualquer índole político-partidária.

Representante Sindical

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ATIVIDADE SINDICAL

Para o exercício da sua atividade sindical, o Diretor da entidade de classe laboral gozará de acesso às dependências da empresa ou em local da prestação de serviço, podendo acorde previamente com a administração da mesma o horário mais apropriado à visita.

PARÁGRAFO ÚNICO: As Empresas/Entidades permitirão a saída antecipada dos dirigentes sindicais, uma hora antes do término do expediente de trabalho, para participação em Assembleias do SENALBA/MS, desde que informadas por escrito de sua ocorrência com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DIRETOR SINDICAL

Somente poderá deixar de comparecer ao trabalho para exercício da atividade Sindical, aquele empregado que se enquadrar nos preceitos do Art. 543 da CLT e seus parágrafos, ou aquele que for liberado temporariamente pela empresa por escrito, no qual conste o dia e hora do início e término da licença, em atenção a pedido por escrito do Sindicato Laboral.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DA MENSALIDADE DOS ASSOCIADOS

As Empresas/Entidades Patronais descontarão **mensalmente** em folha de pagamento de cada empregado associado ao SENALBA/MS, o valor de **R\$35,00** (trinta e cinco reais), a título de mensalidade associativa, conforme deliberação e aprovação da categoria em Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 15.03.2023, em conformidade com o edital publicado no Jornal "O Estado do Mato Grosso do Sul" dia 10.03.2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os valores descontados na forma desta cláusula serão repassados ao sindicato laboral, mediante pagamento de guias emitidas no site do SENALBA/MS (www.senalbams.com.br) ou diretamente na tesouraria, até o dia 15 do mês subsequente ao desconto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O não recolhimento desta contribuição no prazo acima previsto, sujeitará a Entidade Patronal o pagamento de multa de 10% (dez por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante não recolhido.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No mesmo prazo do recolhimento desta contribuição, as Empresas/Entidades Patronais enviarão ao SENALBA-MS a relação dos empregados abrangidos pela mensalidade associativa, com os respectivos dados de cada empregado (nome, matrícula funcional, data de admissão, função, salário, valor do recolhimento) anexo à guia de recolhimento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS

As Empresas/Entidades descontarão em **parcela única**, da folha de pagamento do mês de **JUNHO/23**, o valor de **R\$50,00** (cinquenta reais), dos empregados associados e beneficiados por esta Convenção Coletiva, a título de contribuição negocial, conforme deliberação e aprovação da categoria em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 15.03.2023, em conformidade com o edital publicado no Jornal "O Estado do Mato Grosso do Sul" dia 10.03.2023. Observando-se que, quando ocorrer o desconto da referida contribuição, não será devido o desconto da mensalidade associativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os valores descontados na forma desta cláusula serão repassados ao sindicato laboral, mediante pagamento de guias emitidas no site do SENALBA/MS (www.senalbams.com.br) ou diretamente na tesouraria, até o dia 15 do mês subsequente ao desconto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O não recolhimento desta contribuição no prazo acima previsto, sujeitará a Entidade Patronal o pagamento de multa de 10% (dez por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante não recolhido.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No mesmo prazo do recolhimento desta contribuição, As Empresas/Entidades enviarão ao SENALBA-MS a relação dos empregados abrangidos pela contribuição negocial, com os respectivos dados de cada empregado (nome, matrícula funcional, data de admissão, função, salário, valor do recolhimento) anexo à guia de recolhimento.

PARÁGRAFO QUARTO: Para exercer o direito de oposição, o empregado deverá apresentar pessoalmente no sindicato, carta escrita de próprio punho, no prazo de **26.05.23 a 05.06.23**, o qual será amplamente divulgado no site do SENALBA/MS e no jornal "O Estado" de Mato Grosso do Sul". Para os funcionários que laboram no interior do Estado, o direito de oposição deverá ser exercido mediante carta com AR individual de cada trabalhador, da mesma forma e prazo estipulados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

Fica estabelecido conforme deliberação em Assembleia Geral Extraordinária, realizada no **dia 13 de abril de 2.023 e edital publicado no Jornal O Estado de MS, no dia 06 de abril de 2.023**, a Contribuição Confederativa Patronal, que estarão sujeitas todas as Empresas/Entidades representadas pelo referido Sindicato. A contribuição em apreço encontra-se respaldada no Artigo 8º parágrafo IV da Constituição Federal combinado com o Artigo 513, letra "E" da CLT, e corresponderá a 1% (um por cento) do valor da folha de pagamento mensal a partir do mês de maio 2023, **não podendo em qualquer hipótese, ser inferior a 5% (cinco por cento) do salário normativo da categoria para este mês**. O recolhimento deverá ser efetuado até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante guias próprias a ser fornecida pela Caixa Econômica Federal, agência 1108, conta corrente nº. 807-3, SECRASO-MS.

PARÁGRAFO ÚNICO: A falta de recolhimento implicará ao empregador, na multa diária de 0,33 (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o montante não recolhido.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISOS

As Empresas/Entidades manterão em local de fácil acesso ao trabalhador, um quadro de aviso para a colocação de comunicados e convocações do Sindicato Laboral.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - AFASTAMENTO DE DIRIGENTE SINDICAL

As Empresas/Entidades concederão dispensa remunerada de no máximo 5 (cinco) dias durante o ano, aos seus empregados que ocupem cargos efetivos na diretoria do sindicato, limitado a 3 (três) diretores legalmente designados em reunião da diretoria sindical, com finalidade de participarem de congressos, seminários e encontros de natureza sindical e de interesse da classe, devendo tal participação ser devidamente informada previamente a Empresa/Entidade empregadora.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para gozar do benefício do caput, os empregados deverão avisar por escrito com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, quanto a data de sua ausência, comprovando a sua efetiva participação no evento, através de documento oficial fornecido pela organização do evento.

Disposições Gerais Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA

No caso de descumprimento de qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva de Trabalho, as Entidades/Empresas incorrerão na multa em favor da parte prejudicada, correspondente a 10% (dez por cento) do salário normativo de cada empregado, por infração, incidindo em dobro nas reincidências, sem prejuízo do cumprimento da obrigação.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CATEGORIA E CLASSES ABRANGIDAS

A presente C.C.T, abrange os associados, filiados, bem como todos os empregadores pertencentes às categorias econômicas e profissionais representadas pelos convenentes, referentes aos empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado de Mato Grosso do Sul. Os empregadores são aqui denominados de Empresa/Entidade.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - PRAZO PARA PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Na extinção do contrato de trabalho, o empregador deverá proceder à anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, comunicar a dispensa aos órgãos competentes e realizar o pagamento das verbas rescisórias no prazo de **10 (dez) dias** contados a partir do término do contrato de trabalho, sob pena do pagamento de multa a favor do empregado em valor equivalente ao seu salário. O pagamento a que fizer jus o empregado será efetuado em dinheiro, depósito bancário ou cheque visado, conforme acordem as partes ou em dinheiro ou depósito bancário quando o empregado for analfabeto.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - HOMOLOGAÇÃO

As rescisões contratuais dos empregados poderão ser homologadas na sede do sindicato a pedido do empregado ou do empregador, mediante agendamento prévio com antecedência mínima de 3 dias. Horário comercial de funcionamento da entidade sindical das 8h30 às 13h30 de segunda à sexta-feira.

PARÁGRAFO UNICO: Por ocasião de homologação de rescisão contratual de trabalho assistida pelo sindicato, as Entidades/Empresas deverão atender e apresentar ao sindicato laboral os seguintes documentos:

- A) termo de rescisão do contrato de trabalho e termo de homologação de rescisão do contrato de trabalho em cinco vias, sendo uma para o empregador e três para o empregado, destinadas ao saque do FGTS e solicitação do seguro-desemprego e uma para o sindicato;
- B) CTPS com anotações devidamente atualizadas;
- C) ficha de registro do empregado atualizado;
- D) cópia do aviso prévio, do atestado de saúde demissional e carta de preposição;
- E) extrato atualizado da conta vinculada - FGTS;
- F) GRR (Guia de Recolhimento Rescisório) e comprovante de pagamento, no caso de demissão sem justa causa;
- G) Guia CD (Comunicação de Dispensa), para fins de habilitação do Seguro Desemprego;
- H) Extrato comprovando o último recolhimento e o depósito rescisório do FGTS devido;
- I) Chave de identificação do FGTS;

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - FORO COMPETENTE

Os litígios provenientes da presente Convenção, bem como as dúvidas e casos omissos, serão dirimidos pela Justiça do Trabalho, de acordo com o local da prestação de serviço do empregado.

}

MARIA JOANA BARRETO PEREIRA

Presidente

SINDICATO DOS EMP ENT C REC ASSIST SOC O FORM PROF MS

ROBERTO MITIO HARADA

Presidente

SIND ENT CULT RECR ASS SOCI ORIE FORM PROFISSIONAL MS

ANEXOS

ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA

Anexo (PDF)

ANEXO II - LISTA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

